



RESOLUÇÃO DO CME DE Nº 084 DE 26 FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a Regulamentação do Ciclo Inicial de Alfabetização na Idade Certa do Sistema Municipal de Ensino de Águas Lindas de Goiás - GO e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás, no uso das atribuições legais Art.11; alíneas "a" "b" do inciso I do Art. 12 da Lei Municipal 530/2006 e inciso III e VIII do artigo 8º da Lei Municipal 531/2006, e com fundamento no § 2º do Art. 8º e Art.11 da Lei Nº 9.394/96 e no Art. 211 da Constituição Federal. O CONSELHO PLENO DO CME DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Memorando de Nº 095 de 17 de Novembro de 2014, de solicitação da Secretaria Municipal de Educação em decisão deste colegiado.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Alfabetização na Idade Certa.

CONSIDERANDO a legitimidade do CME em normatizar o Ciclo de Alfabetização dos três anos iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos.

RESOLVE:

Capitulo I

DOS FINS E PRINCIPIOS DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Artigo - 1º Assegurar que os alunos estejam alfabetizados até 08 anos de idade ao final do Ciclo de Alfabetização na Idade Certa, ou seja, no final do 3º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deve cumprir as normas em conformidade as Diretrizes Nacionais, correspondentes ao Pacto de Alfabetização na Idade Certa e seguir promovendo a aplicação dos mecanismos de avaliações pontuadas pelo MEC, realizando avaliações e ações diagnósticas anuais junto aos alunos concluintes do 2º ano do Ciclo de Alfabetização na Idade Certa.

Artigo - 2º A Secretaria Municipal de Educação nos três anos iniciais do ensino fundamental deve garantir:

I - Alfabetização e o Letramento;

II - O desenvolvimento das diversas formas de expressões, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música, as demais Artes, a Educação Física, a Matemática, a Ciências e suas tecnologias, a Geografia e a História garantindo a todos o aprendizado das áreas do conhecimento.

Sede do Conselho Municipal de Educação Qd 46 Cj A Lt O1 1° andar do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Águas Einflas de Goiás-GO – CEP: 72910-004.

Lt O1 1° andar do prédio da GO – CEP: 72910-004.

problem





RESOLUÇÃO DO CME DE Nº 084 DE 26 FEVEREIRO DE 2015.

- III A Aprendizagem deve prevalecer o aspecto de continuidade de complexidade do processo de Alfabetização, pois os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental particularmente na passagem do primeiro ano, para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro ano.
- IV Aos professores, compete adotar formas de trabalhos que proporcione ao aluno uma maior mobilidade dentro e fora das salas de aula, sendo essencial explorar intensamente as diversas formas de linguagens, a começar pela literatura e deverá utilizar materiais que dão oportunidade ao educando de raciocinar, manuseando-as em busca do pleno desenvolvimento.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do município de Águas Lindas de Goiás assegurar que todos devam unir-se para o pleno desenvolvimento do educando. Sendo necessário mobilizar a comunidade, suas lideranças, os profissionais de educação do município, pais e alunos, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos, os meios políticos e administrativos e os recursos disponíveis necessários para em parceria com o MEC e demais entes governamentais, mantendo os compromissos firmados e melhorar seus indicadores de educação.

Capitulo II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Arțigo 3º A reorganização do ensino fundamental I em três momentos distintos, Ciclo Inicial de Alfabetização, 4º ano e 5º ano, na aprendizagem e ação pedagógica junto às crianças matriculadas nas escolas municipais que sejam jurisdicionadas por este conselho deverá obedecer aos seguintes critérios:
- ${
 m I}-{
 m O}$ ensino fundamental I em sua fase inicial será reorganizado em um Ciclo Inicial de Alfabetização, compreendidos pelos os três anos iniciais, sendo eles o 1°, 2° e 3° ano, oferecidos nas escolas municipais;
- II A criança ao ser inserida no 1º ano deverá ter sua aprendizagem e desenvolvimento de forma progressiva até o 3° ano;
- III A proposta de retenção acontecerá apenas ao final do 3° ano, caso o aluno não obtenha o desenvolvimento necessário para a sua promoção;
- IV O Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar condições de aprendizagem, observando o tempo de regência de classe e horas de atendimento individualizado à criança que se encontrar com dificuldades e déficit na aprendizagem no contra turno à regência de classe, ofertando maior oportunidade para o desenvolvimento do aluno.
- ${f V}$ Garantir às equipes escolares tempo, no período contrário ao da regência de classe, para provirem ações de planejamento didático e atividades pedagógicas e metodológicas para atuações junto aos alunos;
- VI A escola deverá propor condições pedagógicas para que os alunos obtenham atendimentos às suas necessidades de aprendizagens, viabilizando a eles metodologias de

Sede do Conselho Municipal de Educação Qd 46 Cj A Lt O1 1º andar do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Aguas Lindas de Goiás-GO – CEP: 72910-004.





RESOLUÇÃO DO CME DE Nº 084 DE 26 FEVEREIRO DE 2015.

ensino adequadas e tempos para apropriação significativa da aprendizagem, segundo as suas características e necessidades pedagógicas, sendo assim, necessário encaminhar os alunos com déficits e dificuldades de aprendizagens, oferecendo a eles atendimento pedagógico individualizado, ou seja, estudos contrários ao da regência de classe;

- VII Ao aluno com dificuldade de aprendizagem cabe a instituição fazer agrupamentos para o aprofundamento curricular com isso, proceder acompanhamento e aplicação de metodologias para aumentar o desempenho dos alunos em seus níveis de apropriação da escrita e da leitura segundo a psicogênese (Pré-silábico, Silábico, Silábico, Alfabético e Alfabético) no ensino do Sistema Alfabético de Escrita coligado a prática de letramento;
- VIII Cabe ao professor realizar ações para sanar déficits de aprendizagens na construção do saber do aluno junto aos componentes curriculares da base comum.
- Artigo 4º A Regulamentação do Ciclo de Alfabetização do Sistema da Rede Municipal de Ensino, será considerado sequencial não passível de interrupção voltado para que todos os discentes tenham oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas para o prosseguimento dos estudos e Alfabetização na Idade Certa, considerando os três anos iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos abrangendo crianças de 06(seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos, obedecendo aos seguintes critérios:
- I Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até 31 de Março do ano em que ocorrer a matricula.
- II As crianças que completarem 06 (seis) anos após 31 março do ano em que ocorrer a matricula deverão ser matriculadas na Educação Infantil Etapa "II" (05 anos).
- III Os alunos que forem matriculados no primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 anos, após o início do ano letivo, deverão ser acompanhados por programas especiais de aprendizagem desenvolvidas pelas Unidades Escolares.
- IV Informar aos pais e registrar em Ata do Conselho de Classe e Conselho Escolar que os alunos após a sequência de estudos nos 03 anos iniciais deverão ser ingressados no 4º ano para dar continuidade a sua aprendizagem.
- V-O ciclo de Alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental é um tempo sequencial de três anos, ou seja, (600) dias letivos sem interrupções, dedicados à inserção da criança na cultura escolar a aprendizagem da leitura e da escrita, a ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e a ampliação do universo de referências culturais dos alunos nas diferentes áreas do conhecimento.
- VI A carga horária mínima exigida em cada ano do ciclo será de 800 horas e distribuídas em no mínimo 200 dias letivos.
- VII Se o aluno do 1º ano, do 2º ano e do 3º ano do Ciclo Inicial de Alfabetização, após sua matricula não cumprir no mínimo 75% da carga horária mínima exigida a cada ano do Ciclo Inicial de Alfabetização, o mesmo será considerado evadido ou infrequente, e deverá ser retido ao final de cada ano.

Sede do Conselho Municipal de Educação Qd 46 Cj A Lt O1 1° andar do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás-GO – CEP: 72910-004.

Fill





RESOLUÇÃO DO CME DE Nº 084 DE 26 FEVEREIRO DE 2015.

- VIII As escolas municipais deverão expedir a documentação que permita atestar o processo do desenvolvimento da aprendizagem do aluno matriculado no Ciclo Inicial de Alfabetização.
- IX Aos alunos que estiverem compreendidos nas turmas de 4º ano e 5º ano, terão sistema de avaliação próprio devendo ter a verificação do grau de conhecimento de forma qualitativa e quantitativa, devendo ser mensuradas numa escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 com a média 5,0 para sua aprovação.
- X O Corpo docente Regente que por necessidade de auxiliar o aluno que apresenta resultados insatisfatórios de aprendizagem, deverá em até 3 (três) dias, no período contrário ao da regência de classe, em desenvolver atendimento de apoio educacional para a superação e promoção da aprendizagem do aluno por meio de atividades de ensino diferenciadas, bem como destinar nos dias tempo para organização de registros e planejamento.

Capitulo III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR

Artigo - 5º O Ciclo Inicial de Alfabetização, deverá está Fundamentado na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar. A escola deverá registrar em Ata os Atos Pedagógicos em Consonância com o Conselho de Classe e Conselho Escolar das Unidades de Ensino Jurisdicionadas por este Conselho.

Parágrafo Único: Ao final do Ciclo Inicial de Alfabetização, é necessário que a escola assegure ao aluno através das ações pedagógicas o desenvolvimento e expressões do aprendizado das diversas áreas do conhecimento e de seus respectivos direitos de aprendizagem determinados pelo Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e do Ministério da Educação e Cultura - MEC.

- Artigo 6º As Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação, deverão conter em seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar as seguintes situações:
- I Considerar a complexidade da aprendizagem, concebendo o tempo de dias letivos enaltecidos no calendário escolar de cada ano letivo aprovado por este conselho em conformidade com a carga horária de 800 horas no mínimo e distribuídas em pelo menos 200 dias letivos de cada ano do Ciclo Inicial de Alfabetização, conforme dispõe a LDB Nº 9394/96 e o Art. 3° incisos V, VI e VII desta Resolução.
- II Assegurar a cada aluno o direito da aprendizagem básica e apropriação da Leitura, Escrita e das Linguagens e Códigos.
- III Consolidar os saberes essenciais da apropriação e do desenvolvimento das diversas expressões do aprendizado e de outros saberes fundamentais das áreas e componentes curriculares, obrigatórios, estabelecidos nas Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos.

Sede do Conselho Municipal de Educação Qd 46 Cj A Lt O1 1° andar do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás-GO – CEP: 72910-004.

Drange Comments





RESOLUÇÃO DO CME DE Nº 084 DE 26 FEVEREIRO DE 2015.

- IV O corpo docente do Ciclo Inicial de Alfabetização deverá participar de forma democrática na elaboração da Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino da qual ela está inserida, com o objetivo de fortalecimento da escola com a ação educativa intencional resultando em sucesso do ensino e aprendizagem.
- V Os docentes deverão participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola, zelar pela aprendizagem dos alunos com estratégias de recuperação para os alunos com menor rendimento escolar e ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Capitulo IV DA AVALIAÇÃO

- Artigo 7º As avaliações do Ciclo Inicial de Alfabetização, deverão ser realizadas por meios de utilização de vários instrumentos e procedimentos de observação de registro descritivo do aluno sobre os conceitos reflexivos, trabalhos coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários dentre outros, tendo em conta a adequação à faixa etária e as habilidades e competências do desenvolvimento do aluno em seu ano de escolarização.
- Artigo 8º A avaliação deverá ser de forma processual, contínua, participativa, formativa, cumulativa, diagnóstica e redimensionadora da ação pedagógica, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, visando à busca de subsídios para a avaliação institucional e deverão conter três componentes principais:
- I Processuais e debatidas durante o curso de formação dos profissionais que podem ser desenvolvidas e realizadas continuamente pelo corpo docente junto aos discentes.
- II Por Sistemas informatizados, no qual os professores deverão inserir resultados dos alunos nas duas etapas da PROVINHA BRASIL, que acontece no 2° ano, isso permitirá aos docentes e gestores analisar de forma agregada essas informações e se necessário adotar eventuais ajustes.
- III A avaliação externa aplicada pelo INEP ou Secretaria Municipal de Educação junto aos alunos concluintes do final do Ciclo Inicial de Alfabetização, em busca de aferir o nível de Alfabetização, possibilitando reprogramar as corretivas das dificuldades apresentadas pelos alunos.
- IV A avaliação formativa mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento dos alunos terá como objetivo a construção do conhecimento e cabe a cada professor buscar instrumento que garantam ao educando o pleno desenvolvimento. Para isso, cabe ao educador planejar as estratégias que possam favorecer a aprendizagem. É

Solven So

Sede do Conselho Municipal de Educação Qd 46 Cj A Lt O1 1° andar do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás-GO – CEP: 72910-004.

CEI. 72910-004.





RESOLUÇÃO DO CME DE Nº 084 DE 26 FEVEREIRO DE 2015.

necessário que a Equipe Pedagógica e o Corpo Gestor auxilie os professores em planejar situações didáticas garantindo a aprendizagem.

V - O processo de apropriação da base alfabética é um dos elementos estruturantes do processo de alfabetização, inicia-se, formalmente no início do Ciclo Inicial de Alfabetização, quando a criança está com 06 anos de idade até 31 de março, é necessário que o professor realize já no primeiro ano avaliações diagnósticas para subsidiar o planejamento da ação pedagógica.

Capitulo V DA PROMOÇÃO

Artigo - 9º A promoção do aluno do 1º para o 2º ano de escolaridade e deste para o 3º ano, será de forma automática, vedada a retenção, sendo exigida a frequência mínima de 75% a cada ano.

Artigo - 10º A retenção do aluno que está matriculado no Ciclo só será permitida ao final do Ciclo de Alfabetização na Idade certa, ou seja, apenas no final do 3º ano, quando esgotadas todas as estratégias possíveis para sua promoção.

- § 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino, jurisdicionadas por este conselho e os professores, com o apoio das famílias, da comunidade, deverão cumprir estratégias para o progresso contínuo dos alunos e garantir o pleno desenvolvimento e aquisição de aprendizagens significativas, e utilizar todos os métodos de alfabetização e recursos disponíveis, a fim de criar oportunidades para a trajetória escolar do aluno e que não seja, atrasada ou indevidamente interrompida. A Instituição deve adotar as providências necessárias de aplicar esta regulamentação do princípio da continuidade e não seja traduzida como "PROMOÇÃO AUTOMÁTICA" de alunos de um ano para o outro, mas, para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o Ensino Aprendizagem.
- § 2° Levando em consideração as habilidades e competências do aluno durante o desenvolvimento do Ciclo Inicial de Alfabetização, em letramento e conhecimentos lógicos matemáticos.

Capitulo VI DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo - 11º Toda comunidade escolar, Ministério Público, Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Educação, Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino das turmas do 1º ano, 2º ano, e 3º ano do Ciclo Inicial de Alfabetização do Ensino Fundamental de 9 anos e Classes Multisseriadas-Escola do Campo, deverão cumprir o que determina essa Resolução.

Sede do Conselho Municipal de Educação Qd 46 Cj A Lt O1 1° andar do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Águas Undas de Goiás-GO – CEP: 72910-004.

01 1° andar do prédio da - CEP: 72910-004.

Daran Daran





RESOLUÇÃO DO CME DE Nº 084 DE 26 FEVEREIRO DE 2015.

Paragrafo único: É recomendável que o quadro de professores do Ciclo Inicial de Alfabetização, deverá ser o mesmo desde o inicio até o seu final. E nas escolas que inclui a Educação do campo deve incorporar o conteúdo de formação de estudos específicos para os professores das turmas multisseriadas.

- Artigo 12º As inovações das Ações da Alfabetização deverão ser em conjunto coletivo de planejamento didático e atividades pedagógicas e metodológicas integrando as seguintes referências curriculares de atuação:
 - I Capacitação e Formação Continuada (Pacto de Alfabetização na Idade Certa);
 - II Materiais Didáticos e Pedagógicos;
 - III Avaliações;
 - IV Gestão e Mobilização em alfabetizar;.
- Artigo 13º É fundamental que toda a comunidade escolar, mobilize-se coletivamente com o objetivo de formar e alcançar resultados de alfabetização em todos os alunos do Ciclo Inicial de Alfabetização e que isso ocorra no máximo até aos 8 anos de idade no sistema de ensino deste município.
- Artigo -14º Aos alunos do Ciclo Inicial de Alfabetização da Idade Certa com Necessidades Educacionais Especiais com laudo devem seguir as normativas e parâmetros da Educação Inclusiva.

Capitulo VII DAS DISPOSIÇOES FINAIS

- Artigo 15° Caberá às coordenadorias e Diretorias da Educação e de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e demais Departamentos de competência, baixar instruções que façam necessários ao cumprimento que dispões a presente Resolução.
- Artigo 16º O Ciclo Inicial de Alfabetização na Idade Certa, firmado pela Prefeitura Municipal de Educação com o Ministério da Educação fica contemplado nesta Resolução, e todos os Atos Pedagógicos praticados referentes ao Ciclo Inicial de Alfabetização ficam normatizado por este conselho.
 - Artigo 17º Revogam-se todas as disposições em contrário.
 - Artigo 18º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação e publicação.

a e

Sede do Conselho Municipal de Educação Qd-46 Cj A Lt O1 1° andar do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás-GO – CEP: 72910-004.

A.

OUT





Homologada no CME em

Osmarildo Alves, de Sousa Prefeito Municipal Gestão 2013/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Criado pela Lei Municipal Nº. 531/2006 CNPJ: 10.209.346/0001-58

RESOLUÇÃO DO CME DE Nº 084 DE 26 FEVEREIRO DE 2015.

Presidência do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás – GO, em Águas Lindas de Goiás, aos dias 26 dias do mês de Fevereiro de 2015.

> Mandel Gomes da Silva Presidente

Mauro Pedro Correa dos Santos Vice – presidente

Ednáldo Paulo Azevedo Secretário

Carlos de Oliveira Sousa – Conselheiro

Gilmar Feitosa - Conselheiro